

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO SUPERIOR DE COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

- **Art. 1º –** O Estágio Supervisionado Obrigatório do curso Superior de Composição e Regência constitui pré-requisito para obtenção de diploma, com carga horária de 136 horas.
- **Art. 2º –** Entende-se o estágio como atividade educativa realizada em ambiente profissionalizante sob orientação e supervisão de profissionais da área, como forma de aplicação prática dos conhecimentos e habilidades adquiridos durante a graduação.
- **Art. 3º –** O Estágio não obrigatório do curso possui caráter livre, opcional e não constitui pré-requisito para obtenção de diploma.

CAPÍTULO II

CONCEPÇÃO DE FORMAÇÃO HUMANA E PROFISSIONAL

Art. 4º – O estágio é entendido como oportunidade na qual o graduando pode atingir o perfil desejado de egresso, com capacitação para apropriação do pensamento reflexivo, da sensibilidade artística e estética revelando habilidades e aptidões indispensáveis à atuação na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas inerentes à área da Música. Como características específicas da formação oferecida pelo curso de Composição e Regência, o formando deve demonstrar conhecimentos de Regência Musical e Composição Musical.

Fone (41) 3017-2050 - FAX: (41) 3017-2070 - www.embap.br



CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 5º – São objetivos do estágio:

- Proporcionar o exercício das competências exigidas para a formação profissional do acadêmico;
- II. Promover a articulação entre a teoria e a prática e entre o saber e o fazer;
- III. Preparar o acadêmico para atuação profissional na área de conhecimento do curso:

CAPÍTULO IV

CARGA HORÁRIA

- **Art.** 6º A carga horária diária ou semanal deve observar o Art. 17 do Regulamento Geral de Estágio da UNESPAR além das seguintes especificidades:
 - Estágio Obrigatório: 136h a serem executadas no local de estágio. O estudante somente poderá realizar o Estágio Obrigatório estando matriculado no 4º ano.
 - II. Estágio Não Obrigatório: não há obrigatoriedade de carga horária mínima ou máxima.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 7º – As formas de orientação e supervisão estão previstas nos Art. 40, 41 e 42 do Regulamento Geral dos Estágios da UNESPAR. Ademais, compete ao professor orientador/supervisor:



- I. Auxiliar o acadêmico na seleção de espaços para execução de estágio
- II. Orientar o estudante durante o desenvolvimento do estágio;
- III. Supervisionar o estudante in loco durante o desenvolvimento do estágio;
- IV. Avaliar a execução do estágio;
- V. Comunicar eventuais irregularidades na execução do estágio ao Coordenador de Curso / Colegiado.

Parágrafo único: o professor supervisor de estágio é apontado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 8º - Compete ao estagiário:

- I. Respeitar e cumprir o regulamento de estágio do curso;
- Elaborar projeto de execução de estágio em consulta com o professor de Estágio Supervisionado;
- III. Definir local e campo de atuação de realização do estágio;
- IV. Cumprir o Termo de Compromisso com a instituição concedente;
- V. Apresentar relatórios das atividades realizadas ao Professor de Estágio Supervisionado, conforme cronograma proposto.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO

Art. 9º – A avaliação se dará por meio do Relatório de Estágio (ANEXO).

Art. 10º – O estagiário deve obter frequência de 100% no local de estágio. Em caso de faltas, devem ser justificadas ao professor Orientador do Estágio Curricular Obrigatório.

3



CAPÍTULO VIIITRAMITAÇÃO

Art. 11º - Estágio Obrigatório:

- O estudante deve protocolar para o Setor de Estágio seu Plano de Estágio assim como três vias do Termo de Convênio com a Unidade Concedente (ANEXO);
- Cabe ao professor Orientador do Estágio Curricular Obrigatório compilar os Planos de Estágio e encaminhar para aprovação em Colegiado de Curso.
- III. Os Planos aprovados terão sua execução durante o 4º ano.
- IV. Com uma antecedência mínima de 30 dias antes da última reunião de colegiado do ano vigente, deve o aluno entregar o Relatório de Estágio (ANEXO) ao professor Orientador do Estágio Curricular Obrigatório.
- V. Cabe ao professor Orientador do Estágio Curricular Obrigatório compilar os Relatórios de Estágio e encaminhar para aprovação em Colegiado de Curso.
- VI. Última reunião do ano letivo de Colegiado: aprova-se os Relatórios do ano vigente.

Art. 12º – Estágio Não obrigatório:

- Em qualquer momento do curso, o aluno pode protocolar ao professor Orientador do Estágio solicitação para realização de Estágio não-Obrigatório.
- II. O estudante deve protocolar para o Setor de Estágio seu Plano de Estágio assim como três vias do Termo de Convênio com a Unidade Concedente (ANEXO);
- III. Cabe ao professor Orientador do Estágio compilar os Planos de Estágio e encaminhar para aprovação em Reuniões Ordinárias do Colegiado de Curso.
- IV. Estágio não obrigatório terá início após aprovação em Reunião de Colegiado.

4



- V. Uma vez concluído o Estágio, o estudante deverá encaminhar o Relatório Final (ANEXO) ao professor Orientador do Estágio dentro de 30 dias.
- VI. Cabe ao professor Orientador do Estágio compilar os Relatórios e encaminhar para aprovação em Reuniões Ordinárias do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IX

ANEXOS

Art. 13º – Este Regulamento utiliza os seguintes modelos fornecidos pela UNESPAR / PROGRAD:

- I. Modelo de Termo de Convênio de Estágio
- II. Modelo de Roteiro de Plano de Estágio
- III. Modelo de Roteiro de Relatório de Estágio
- IV. Modelo de Termo de Compromisso de Estágio

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º – Os casos omissos serão encaminhados para apreciação do Coordenador de Curso, Professor de Estágio Supervisionado e Colegiado de Curso, sendo enviados aos órgãos superiores, se necessário.

Art. 15º – Este regulamento entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2019.

Fone (41) 3017-2050 - FAX: (41) 3017-2070 - www.embap.br